ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI Nº 09/2023**

**VEREADOR:** Matheus Fraga Corrêa

**Dispõe sobre o Município de Lagarto criar aplicativo virtual onde deverão ser disponibilizadas informações acerca das obras que são executadas pelo Município.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°.** O Município de Lagarto criará um aplicativo de internet, num prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da entrada em vigor desta Lei, cujo download será feito de forma gratuita em telefones celulares, onde serão inseridas informações acerca da execução de obras pelo Município.

**Art. 2°.** Deverão estar disponíveis no aplicativo as informações relativas às obras relacionadas a novas edificações e construções, restaurações, revitalizações, manutenções de prédios públicos, entre outras.

**Art. 3°.** O Município de Lagarto deverá dar ampla divulgação à população acerca da criação do aplicativo, para fomentar a fiscalização e o acesso à informação pela população lagartense.

**Art. 4°.** As informações inseridas no aplicativo devem ser claras e de fácil compreensão, devendo constar, sem prejuízo de outras informações que o Município julgar relevantes:

I – data de início e término da obra;
II – número do contrato ou convênio respectivo;
III – eventuais aditivos contratuais;

IV – pessoa jurídica executora da obra;
V – custo total e atualizado da obra;
VI – Secretaria fiscalizadora;
VII – nome do responsável ou responsáveis técnicos pela execução da obra;
VIII – finalidade da obra;
IX – fonte de recursos para financiamento da obra.

**Art. 5°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Justiniano Ramos, em Lagarto, 07 de março de 2023.

**MATHEUS FRAGA CORRÊA**

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Os aplicativos de internet, disponíveis para telefones celulares, atualmente são utilizados para uma infinidade de funções cotidianas.

Por serem uma ferramenta de fácil acesso e baixo custo, estão presentes na vida do ser humano e são utilizados diuturnamente.

Com relação ao Poder Público diversos aplicativos já estão em funcionamento, como forma de estreitar a relação do particular com a administração pública, garantindo os princípios constitucionais da eficiência e publicidade, bem como a Lei n° 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), que dispõe:

> Art. 5° É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, **mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão**. – *destacamos.*

Aliás, desde 1988, a Constituição Federal já havia consagrado como direito fundamental o acesso à informação, senão vejamos:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

> XIV - é assegurado a todos **o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
>
> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu interesse particular, **ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; - *destacamos.*

Contudo, quanto ao Município de Aracaju, importa salientar que o Portal da Transparência não apresenta informações claras e de forma prática, que pudessem possibilitar um efetivo controle por parte da população em geral.

Daí exsurge a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, que, sem sombra de dúvidas, visa criar uma ferramenta efetiva de transparência e controle social, que possibilitará o acompanhamento dos custos e da execução de obras realizadas pelo Município de Aracaju.

Além disso, a aprovação da presente proposição demonstra que a cidade de Aracaju acompanha os avanços tecnológicos e que esta Casa Legislativa cumpre o seu papel de assegurar à sociedade a transparência dos gastos e serviços públicos.

Assim, nos termos do Regimento Interno desta Casa, conto com o apoio dos nobres Pares para a ampla discussão da matéria, o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação desta iniciativa.

Aracaju/SE, 26 de março de 2021.

_____

**JOSÉ RICARDO MARQUES DOS SANTOS**
**Vereador – Partido Cidadania**